

LEI Nº 961 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem (PMFA) na Rede Municipal de Ensino de Cumaru, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

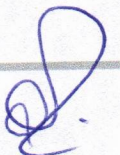
A Prefeita do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Cumaru, o Programa Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem (PMFA), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º O Programa Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino de Cumaru, tem por finalidade:

- I- ampliar o currículo escolar, na perspectiva de alinhar teoria e prática, bem como, aprofundar o trabalho nos campos da Alfabetização, da Ludicidade, do Ensino de Língua Portuguesa, Matemática, Música, Educação Socioambiental, Educação Física, bem como outras áreas de conhecimento. Além da preparação dos estudantes do 2º, 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental para realização das avaliações externas (SAEB/SAEPE);
- II- ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, por um período de 08 (oito) horas diárias, sendo no mínimo, 07 (sete) horas em atividades pedagogicamente orientadas;
- III- prover a adequação da infraestrutura física necessária, para o funcionamento do PMFA nas escolas da Rede Municipal, que atuarão na lógica de uma jornada escolar de tempo integral;
- IV- prover as Escolas Municipais de equipamentos e recursos tecnológicos e humanos, necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;
- V- prover Formação Continuada, em serviço, para o corpo docente e administrativo das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do município.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Fortalecimento da Aprendizagem (PMFA), funcionará nas escolas urbanas e rurais da Rede Municipal de Ensino de Cumaru, podendo ser de segunda à sexta, em dois turnos consecutivos e interligados pedagogicamente, sendo o turno regular já praticado, responsável pela manutenção do estudante durante 4 (quatro) horas em atividades educacionais, complementadas por, ao menos, 3 (três) horas em atividades relacionadas ao PMFA, adequando-se às particularidades de cada instituição e atendendo às crianças da Educação Infantil, bem como, aos estudantes crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, agregando a esses, a oferta de duas refeições (Almoço e Lanche do contraturno).



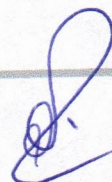
Art. 3º O Programa ora instituído, fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I- Princípios:

- a) expansão qualificada do tempo de aprendizagem, como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na garantia dos direitos de aprendizagem das crianças e adolescentes que compõem o corpo discente da Rede Municipal de Ensino;
- b) recomposição das aprendizagens, enquanto estratégia que visa garantir as aprendizagens comprometidas pelo período de distanciamento social, tendo como foco, as desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas a cada etapa.
- c) concepção de educação integral como processo formativo, que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
- d) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, e articulado aos aspectos sociais, históricos, culturais e econômicos da sociedade contemporânea, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autonomia e o protagonismo.
- e) educação escolar como instrumento de democracia, que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam seu território, tornando-se parceiros (as) do desenvolvimento sustentável;
- f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental a circular pelos territórios e espaços educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, recursos existentes, ampliação contínua do repertório sociocultural, da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;
- g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e do seu entorno;
- h) intersetorialidade das políticas sociais e educacionais, como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, por colocar no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os (as) adolescentes e seus professores/educadores (as).

II- Diretrizes Pedagógicas:

- a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente, na aprendizagem do conjunto de conhecimentos e habilidades que estruturam os saberes característicos de cada etapa e/ou ano escolar;
- b) identificar e promover possibilidades de propostas curriculares inovadoras, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- c) promover recomposição das aprendizagens, com vistas a garantir aos estudantes, as aprendizagens comprometidas pelo período de distanciamento social, dando especial atenção, aos estudantes do 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Anos do Ensino Fundamental;



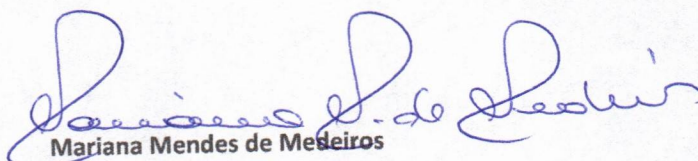
- d) promover o fortalecimento das práticas de alfabetização em toda Rede Municipal de Ensino, dando ênfase à etapa da Pré-Escola, assim como nos apresenta o art. 31 da LDB Nº 9394/96, "II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional", intensificando e diversificando atividades e propostas direcionadas às crianças das turmas de Pré II, bem como, aos estudantes do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;
- e) promover práticas que resultem em melhorias dos resultados das avaliações externas (SAEB/SAEPE);
- f) articular os saberes dos estudantes, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, cultural, ambiental, científico e tecnológico, assim como o modo de valores, de modo a promover o seu desenvolvimento integral;
- g) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território do diálogo com as diversas secretárias do governo municipal, com vistas à garantia de direitos às e aos adolescentes, através de uma educação integral e da gestão democrática;
- h) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade.

Art. 4 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 5 O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, por Portarias e Instruções Normativas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, como mecanismo de comunicação com Comunidades Escolares atendidas totalmente, ou parcialmente pelo Programa.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 21 de dezembro de 2023.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal